



Folhas N°	44
Processo N°	020/2019
Assinatura N°	<i>[Assinatura]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

PROCESSO N.º 020/2019

ASSUNTO: Contratação Direta por Dispensa

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de serviços de internet, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Bernardo.

Legislação Aplicável: Art. 24, II, da Lei n. 8.666/93.

PARECER DA CPL

Excelentíssimo Presidente,

1.1. O processo em epígrafe trata-se da Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, no qual por meio de ofício a Câmara Municipal, solicita a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de serviços de internet, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Bernardo, sendo legalmente previsto nos moldes do art. 24, II, da Lei no 8.666/93.

1.2. Em sua justificativa técnica, a Câmara requerente justificou a importância da contratação em garantir o acesso e a transparência das informações da Administração da Câmara ao cidadão.

1.3. Constam nos autos, três (03) propostas comerciais, das empresas: "MATRIZ TELECOM EIRELI, CNPJ: 17.409.940/0001-31"; "INTELNET - TERESINHA DE J MONTEIRO - ME, CNPJ: 27.128.308/0001-73"; "JMGSAT - ANA M DOS SANTOS SILVA - ME, CNPJ: 33.909.361/0001-04".

1.4. A proposta mais vantajosa para administração pública foi da empresa MATRIZ TELECOM EIRELI inscrita no CNPJ: 17.409.940/0001-31, no valor global de **RS 6.650,00 (seis mil, seiscientos e cinquenta reais)**, de acordo com a pesquisa de mercado feita pelo Setor de Pesquisa de Preços.

1.5. Nesta feita, compulsando os autos, verificamos que a empresa MATRIZ TELECOM EIRELI inscrita no CNPJ: 17.409.940/0001-31 - juntou aos autos documentos referentes a habilitação jurídica e fiscal, encontrando-se em situação regular.

1.6. Da instrução destes autos constam ainda:

- 1) Ofício de Solicitação da Câmara Municipal;
- 2) Despacho do Presidente da Câmara Municipal;
- 3) Pesquisa de mercado, juntando proposta de preço e habilitação jurídica e fiscal;
- 4) Dotação Orçamentária;

É o relatório, opina-se.

[Assinatura]
[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

Folhas N°	115
Processo N°	02012019
Assinatura N°	R. Lima

1.7. Uma vez que há informação de recursos globais, adotará a Lei Federal nº 8.666 de 1993. Assim sendo, a Lei Federal, ao disciplinar a contratação direta por inexigibilidade, estabelece no art. 24, II, o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

1.8. Assim sendo, considerando que o pleito se encontra regularmente com todas as peças exigidas por Lei, opinamos pela:

a) pela contratação direta por DISPENSA, com base no art. 24, caput e inc. II, da Lei 8.666/93.

b) pela contratação direta por dispensa com a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, qual seja, a MATRIZ TELECOM EIRELI inscrita no CNPJ: 17.409.940/0001-31, tendo em vista a necessidade e o valor estimado para referida aquisição. Frisa-se que os documentos anexados, comprovam a situação regular da empresa supramencionada (jurídica e fiscal), portanto apta a contratar com essa municipalidade;

1.9. No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer ao Ordenador de Despesa à prévia análise da Procuradoria Geral Municipal, para análise e parecer nos termos da lei;

1.10. Informamos, ainda, que segue anexo a esse parecer a minuta do contrato e portaria que nomeou os membros dessa Comissão de Licitação.

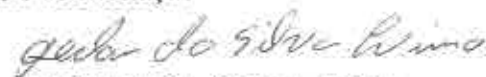
1.11. Uma vez observadas as condições anteriores, por fim, cabe a Vossa Excelência decidir quanto à Ratificação da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação.

São Bernardo (MA), 27 de janeiro de 2020.


RENATA LIMA FERREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


FRANCISCO CÉLIO BEZERRA
Equipe de Apoio


GERLAN DA SILVA LIMA
Equipe de Apoio